LEI Nº 739/2005 de 22 de novembro de 2005.
"Dispõe sobre a Criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e contém outras providências."

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado a **Coordenadoria municipal de Defesa Civil – COMDEC** do Município de São Sebastião do Rio Verde diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º- Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos de adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º- A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Parágrafo único – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do **COMDEC** será prestado diretamente pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º- A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º- A **COMDEC** compor-se-á de:
I- Coordenador
II- Conselho Municipal
III- Secretaria

IV- Setor Técnico
V- Setor Operativo

Art. 6º- O Coordenador da **COMDEC** e os membros do respectivo Conselho Municipal atuarão como voluntários, sem vencimentos ou qualquer outro tipo de ônus para o município.

Art. 7º - O Coordenador da **COMDEC** será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, designados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimento de defesa civil.

Art. 10º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único- A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante à comunidade e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art 12º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 22 de novembro de 2005.

José de Souza Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado em:
22/11/05